



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

180/46

Nº 95/46

DISTRIBUIÇÃO

Designação do ^{2º} Vogal repre.
sentante dos Empregados
da Junta de Conciliação e
Julgamento de Pelotas

Constituição a investidura
do Vogal Nereu Nery da Cunha

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

30

C. R. T. - 4ª REGIÃO
Protocolo Geral
Nº 180176
Em 11/2/1946
[Handwritten signature]

*Fl. 2
M. de S.*

PELOTAS, 21 de Janeiro de 1946

Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.
Cidade.

Releto a V.S., para as devidas providências a respeito da irrisolução do Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho, e da indicação do vocal dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento 10001, Sr. Manoel de Cunha.

Respeitosas saudações.

Pelotas 21/1/1946
Ótilia Rosa Pereira
BRASIL 0,40
21 6 1946

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO.

Fl. 3
Enq. Tipográfico:
"FRIGORÍFICO ANGLO"
PELOTAS.
Telefones: (9 Linhas Internas).
MR: 228 593 e 2039,
GANZO: 190 - 215.

MATRIZ:

Edif. SULACAP,

Rua Anchieta 35 (10.º Andar.),

Caixa Postal, 129 B,

SÃO PAULO

Caixa Postal N.º 158,

PELOTAS,

Rio Grande do Sul -- BRASIL.

Pelotas, 3 de Janeiro de 1945.

PM/1

Ilm.º Snr. Presidente

do Sindicato dos T. na I. de Carnes e Derivados

Nesta

Em resposta a seu ofício de 29 de dezembro último, s/n; temos a informar-lhe que o Snr. Nereu Cunha exerce a função de Ferramenteiro, isto é, o controle do movimento diário das Ferramentas na secção oficina.

Saudações.

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

Quero
Chefe do Pessoal-

PM/HRM.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho.

J.P. M. B.

OS Sindicatos signatários, por seus respectivos presidentes, contestam, com fundamento no §3º do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, a investidura do vogal dos empregados da JCJ local, sr. Nereu Cunha, pelas seguintes razões:

A maioria dos Sindicatos locais realizou Assembléias Gerais Extraordinárias para a escolha dos nomes que comporiam as listas a que se refere o artigo citado.

No Ass. e lista triplíce
As listas foram enviadas a V. Excia.

Afim-de que a escolha recaísse no nome de um empregado que satisfizesse as organizações sindicais, pela sua capacidade, pelo seu passado de dedicação à classe trabalhadora e pela sua idoneidade, outra lista triplíce foi encaminhada a V. Excia. Também essa lista chegou às mãos de V. Excia.

É natural que os Sindicatos assim procedessem, dada a importância da função, cujo exato desempenho exige do vogal a satisfação das qualidades apontadas, e porque foram os Sindicatos que conseguiram, depois de muita luta, a organização da JCJ.

V. Excia. recebeu ainda telegrama pelo qual muitos Sindicatos impugnaram a nomeação do sr. Nereu Cunha, antecipadamente.

No entanto, V. Excia. não atendeu o pedido dos trabalhado

J. S.
M. P.

res pelotenses sindicalmente organizados, talvez porque já estivesse feito o expediente da nomeação.

Os trabalhadores, - os maiores interessados no caso, - reiteram, agora, o apêlo, de acôrdo com a lei.

Por mais experiência que tenha um juiz, será difficil, quase impossivel, que o juiz, diante de simples listas com nomes, escolha o da preferência da maioria.

Dai a legitimidade da contestação.

São os Sindicatos os mais capacitados para saber quem pode e quem deve representar os trabalhadores num posto de relevância como é o de vogal dos empregados.

Mas, não é apenas por tais razões que se justifica a contestação.

V. Excia. já conhece essas outras razões, consignadas no mencionado telegrama.

O vogal não pertence à categoria profissionais representadas pelo Sindicato a que o mesmo diz pertencer e pelo qual foi indicado.

Pelo incluso officio da empresa S. A. Frigorífico Anglo, verifica-se que o vogal é operário dela, exercendo a função de "farramenteiro", isto é, controla o movimento diário das ferramentas na secção da officina.

Assim, o vogal, cuja categoria profissional é a de trabalhador na indústria de carnes e derivados, teria de pertencer ao respectivo sindicato aqui existente, ainda que, na empresa, exercesse a função de mecânico, o que não succede.

Não há duvida, pois, que o vogal não poderia ser indicado pelo Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, de Pelotas.

A indicação é nula, e, consequentemente, a nomeação. O vogal não satisfaz o requisito exigido pela letra "f" do artigo 661 do citado diploma legal.

X

J. G. M. J.

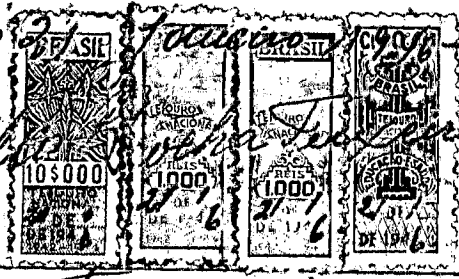
Ha outra razão que não pode ser obscurecida e que é a de que o proprio presidente do sindicato a que se diz pertencer o vogal assinou, com outros dirigentes, aquela lista triplice recebida por V.Excia.

O Sr. Delegado Regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio dêste Estado, há muito tempo, respondeu que todos os empregados da empresa S. A. Frigorifico Anglo pertencem a categoria profissional representada pelo Sindicato dos trabalhadores na Indústria de carnes e derivados, de Pelotas, inclusive os que exercessem as funções de mecânicos da oficina da empregadora, e, assim sendo, deviam filiar-se ao Sindicato respectivo e não ao Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico de Pelotas. Ademais, o sr. Neréu Cunha paga o imposto sindical a primeira dessas organizações.

Felizmente, ainda é tempo para o caso ser resolvido, de modo satisfatório, de acôrdo com a lei e segundo expressos desejos dos trabalhadores pelotenses.

E o que pedem e esperam os signatários.

Pelotas,



W. G. M. J. Presidente do Sindicato Carnes e Derivados

- Heitor B. Longo* Presidente Sind. Metalúrgicos
- Saurinal Corrêa Nunes* Presidente Sind. Com. Armazenador
- Luiz Marques Dias* Presidente. Sind. Rodoviários
- José Xavier de Souza* Presidente Sind. Gráficos
- Fernando Carlos Cortez* Presidentes Or. Altiates.
- Heron Pereira das Neves* Presidente Sind. dos Hoteleiros
- Quirino de F. Fernandes* Presidente Assoc. Torrefação e Loja Café
- Antonio Oliveira e Madal* Assoc. Prof. Curtimento de Couros
- Osvaldo Barbosa* Presidente Sind. Trigo, Milho e Mandioca.

#177/46

Raimundo Lopes Filho Presidente Sind. Carris Urbanos.

- Abro vista ao rogal. Meleu Reij da Cunha para que, tomando conhecimento da presente contestação, apresente sua defesa, no mesmo prazo estabelecido pelo artigo 662, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 23 de janeiro de 1.946.

Thozast Victor Russomano
Presidente de Junta de C. e
Tribunamento de Pelotas.

PELOTAS, 6 de Fevereiro de 1946. L. S. M. J.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho.
(QUARTA REGIÃO)

A título de defesa, na contestação feita por alguns Sindicatos dos Empregados de Pelotas contra minha investidura no Cargo de Vogal dos Empregados na Junta de Conciliação de Julgamento desta Cidade, venho fazer a V. Excia, as seguintes considerações:-

I.- A referida representação é feita EM NOME DA CLASSE OPERÁRIA PELOTENSE. Mas foi assinada, apenas, por II presidentes de Sindicatos, que representam uma flagrante minoria, porquanto Pelotas conta, atualmente, com 24 Sindicatos de Empregados. O silêncio das demais entidades em questão, necessariamente, implicam em que nada têm ela a opôr á minha investidura.

2.- Alega-se que não poderia eu ter sido indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, porquanto não exerço a profissão de metalúrgico... não preenchendo, pois, o requisito do art. 66I, alínea F, da Consolidação das Leis do Trabalho.

NÃO OBSTANTE, fui eleito como candidato a vogal pela assembléa geral daquele Sindicato, como consta do officio anexo que me foi dirigido pelo exmo. sr. dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, o que prova a confiança que em mim foi depositada pela classe; preenchi, também, no ato de posse, todos os requisitos de lei, conforme consta daquele mesmo officio; - e, finalmente, dentro da CLASSE DOS METALÚRGICOS, tenho exercido várias posições sindicais que muito me desvanecem, sendo que, ha cerca de 2 anos, fui escolhido para DELEGADO d'este Sindicato junto á Federação, em Porto Alegre.

3.- A "grande prova" de que não reúno a confiança da Classe obreira local, e de que não preencho as exigências legais, é o fato de ser a contestação assinada pelo Sr. Heleodoro Rheingantz, -
.....continua no verso.....

FP. 9. 11/12

...presidente do meu próprio Sindicato.

Não posso descobrir as razões que o levaram a esta atitude, nem é de minha alçada fazê-lo. Basta assinar porém que, como me certificou o exmo. sr. dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas no documento já citado, o mesmo sr. Heleodoro - Rheingantz assinou o ofício em que comunicava, oficialmente, (COMIGO A TESTA DA LISTA TRIPLICE.) a indicação de meu nome ao cargo que ocupo. E o próprio sr. Heleodoro Rheingantz, atestou que sou sindicalizado e conto com mais de 2 anos de exercício efetivo da profissão.

Nada há, pois de sério contra minha investidura e a prova de qualidade profissional foi feita de acordo com o art. 66I, paragrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Confio em que V. Excia, e o Egregio Conselho Regional do Trabalho, me farão...

JUSTIÇA !

Nereu Nery da Cunha

Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

Fl. 10



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

~~CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO~~
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Ofício Nº 23

PELOTAS,

Em 31 de janeiro de 1.946.

Ilmo. Sr. NEREU NERY DA CUNHA,
m.d. Vogal dos Empregados nesta
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

Em resposta ao vosso ofício de 30 do corrente mês, no qual me foi solicitado que vos declarasse o que consta sobre a investidura de vossa pessoa, nos arquivos desta Junta, no cargo de Vogal dos Empregados, informo-vos que, revendo aqueles arquivos, encontrei:

1º - Ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, datado de 27 de novembro de 1.945 e assinado pelo seu respectivo Presidente (Sr. Heleodoro Rheingantz), comunicado-me a eleição, em assembléia geral extraordinária, da lista triplíce dos nomes indicados para o cargo que ocupais. Nesta lista, vosso nome figura em primeiro lugar.

2º - Certidão de idade e atestado de que seis sindicalizado e de que vides exercendo, efetivamente, a profissão há mais de dois anos - documentos estes que me foram apresentados no ato da vossa posse no cargo de Vogal dos Empregados. O referido atestado de exercício efetivo da profissão há mais de dois anos e de sindicalização foi, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, passado em declaração de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, assinado pelo sr. Heleodoro Rheingantz, presidente, e com firma devidamente reconhecida em cartório.

Sendo o que de momento se me apresenta, fico ao vosso inteiro dispôr para quaisquer outros esclarecimentos deste gênero.

Atenciosamente,

Mozart Victor Russomano
MOZART VICTOR RUSSOMANO

Presidente.

H. Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Recebi nesta data a defesa de
fls. 8 e 9. - Remetam-se o autos
desta contestação ao euno. sr. Dr.
Presidente do Excele. Conselho
Regional do Trabalho desta Região
para o devido fins.

Em 6 de fevereiro de 1946.
M. José Victor Russomano

De acordo com o despacho supra, re-
meti estes autos ao euno. sr. Dr. Pre-
sidente do Excele. Conselho Regional
do Trabalho desta Região.

Em 7 de fevereiro de 1946.
Luiz Lopes



Recebido na Secretaria

Em 11 de Fevereiro de 1946

[Handwritten signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Sr. Presidente.

Em 11 de Fevereiro de 1946

[Handwritten signature]

De conformidade com o artigo 663 § 4 da C. de P do Trabalho nomeio para relator o presente feito o Sr. José Luiz do Prado.

em 11/2/46

[Handwritten signature]

VISTA

Ao Conselho Relator

[Handwritten signature] do Prado

de ordem do Sr. Presidente.

Em 11 de Fevereiro de 1946

[Handwritten signature]

Sindicato dos Contabilistas de Pelotas 13

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho por despachos

de 24/1/36 e 1/8/41
Pça. Cel. Pedro Osório - Ed. Fonseca, sala 16
SÉDE: SEC; PRIVATIVA - Gal. Neto 215 - Cx. Postal 206

J. an auto.
Em 16/1/46.
O Juiz:

Pelotas, 11 de fevereiro de 1946.

Exmo. Snr.
Dr. Djalma Castilho Maya
DD. Presidente do Conselho Regional do Trabalho
PORTO ALEGRE

Os abaixo assinados, membros da Comissão Executiva do Sindicato dos Contabilistas de Pelotas, respectivamente Presidente e Secretário, pelo presente pedem vênias a V.Excia. para dizerem e requererem o seguinte:

que de acôrdo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, em tempo oportuno, enviaram a V.Excia. um ofício portador dos nomes de SILVIO BALVERDÚ, JOSÉ GONÇALVES NOGUEIRA e OTTO KRUGER para a escolha de vogais e suplentes para a Junta de C. e Julgamento que funcionará em Pelotas;

que por ocasião da nomeação dos vogais e suplentes tiveram conhecimento do protesto feito pelos Sindicatos locais contra a nomeação de Nereu Nery da Cunha para vogal dos empregados, protesto êste baseado na lei e no fato de referido vogal não sêr sindicalizado e nem pertencer ao sindicato de classe pelo qual foi apresentado;

que embora não tenham compartilhado, públicamente, do protesto acima referido, com o mesmo estão de pleno acôrdo, pelo que usam enviar a V.Excia. o presente ofício;

que a finalidade do presente ofício é declarar que seus signatários, representantes de uma classe, por suas pessoas e por seus representados julgam mais coerente a nomeação de pessoas capazes, que tenham possibilidades de um desempenho, nas funções que venham a exercer, a altura das finalidades sociais de seus cargos.

Pelo exposto e confiantes no alto espirito de justiça de V.Excia. requerem nova nomeação para o cargo de vogal e por esta ocasião esperam que V.Excia. considere o fato de que um dos nomes apresentados por êste Sindicato indica pessoa prática e que já exerceu tais funções por muito tempo, junto a última Junta que funcionou em Pelotas.

Têrmos em que
E. DEFERIMENTO

Augusto G. Costa Presidente

Alfredo Meunier Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
4ª Região

14
Wenel

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de
digo, a requerimento verbal da parte interessada, CERTIFICO que
foi apresentada na Secretaria deste Conselho Regional do Traba-
lho da 4ª Região, a seguinte Carteira Profissional; Numero 11389
(onze mil trezentos e oitenta e nove), série 59ª, (quincoagésima
nona). Nome do portador, Nereu Nery da Cunha. Altura 1,66, cõr -
branca. Olhos azuis. Cabelo Cast. Barba rasp. Bigodes rasp. Filho
de Osorio Valerio da Cunha e Amelia Cunha. Nascido em Pinheiro
Machado - R.G.S. a 27 de Julho de 1908. Estado civil, Desquitado.
Instrução Primaria. Profissão Mecanico. Serviço Militar 2.192 -
(dois mil cento e noventa e dois) - 1ª cat. Residencia Major Ci-
cero, 259 - Pelotas. Porto Alegre, 23 de Outubro de 1944. (a.)
Coralino P. Soares. Contrato de Trabalho. Nome do estabelecimen-
to, empresa ou instituição - S.A. Frigorifico Anglo. Cidade - Pe-
lotas. Estado Rio Grande do Sul - Rua Margem do São Gonçalo S/N.
Especie do estabelecimento Frigorifico em Construção. Natureza do
cargo Armador de ferro. Data da admissão 2 de Junho de 1942. Re-
gistro nº 841, (oitocentos e quarenta e um). Remuneração (especi-
ficada) Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por hora. OBS:..
admitido para trabalhar durante a construção. S.A. Frigorifico -
Anglo. Assinatura do empregador: ilegivel. Data da saída 17 de
Outubro de 1944. S.A. Frigorifico Anglo. Assinatura do empregador:
ilegivel. Contrato de Trabalho. S.A. Frigorifico Anglo. Cidade -
Pelotas. Estado Rio Grande do Sul. Rua Margem do São Gonçalo S/N.
Especie do estabelecimento Frigorifico. Natureza do cargo - Ferrã
menteiro. Data da admissão 18 de Outubro de 1944. Registro nº -
2936 (dois mil novecentos e trinta e seis) Remuneração (especifi-
cada) Cr\$ 2,05 (dois cruzeiros e cinco centavos) por hora. S.A..
Frigorifico Anglo. Assinatura do empregador: ilegivel. Data da -
saída, em branco. Carimbo da S.A. Frigorifico Anglo. E, para cons-
tar eu, Affonso Braga Gestal Datilografo, classe E, da-

datilografei a presente certidão que vai datada e assinada pelo
Snr. LUIZ VALLANDRO SOBRINHO, Secretario do Conselho Regional do
Trabalho da 4ª Região.

Porto Alegre, 19 de Fevereiro 1946
Luiz Vallandro Sobrinho
Secretario

RASA ----- Cr\$ 6.80

FOLHA ----- Cr\$ 1.00

E. e SAUDE ----- Cr\$ 0.40

TOTAL----- Cr\$ 8.20 -



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Séde social: Rua Uruguai, 91, Edifício Bier & Ullmann, Sala 425 — 4.º andar — Fone 7348
OFICIALISADA EM 14-4-1945

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1946

A T E S T A D O

Atesto, na qualidade de presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul que, revendo nessa entidade, em seu arquivo, o expediente relativo ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, dêste Estado, nêle consta uma cópia autêntica da Ata nº 120, do Sindicato em referência, datada de seis de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, pela qual se verifica que o sr. Nereu Nerí da Cunha foi eleito delegado do mesmo junto à Federação.

Atesto mais que no arquivo em referência consta a credencial de lei, assinada pelos srs. Heleodoro Rheingantz e Joaquim Pedro Cardoso, cujas firmas estão devidamente reconhecidas, pela qual, os citados, na qualidade de membros da Junta Governativa do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Pelotas, em sete de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, apresentam o sr. Nereu Nerí da Cunha como delegado dessa entidade junto à Federação.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1946

José Baldino de Souza

Presidente da Federação

Mr. Presidente

Estive afastado, pelo espaço de quase um mês, de minhas funções de assessor de dêste Conselho. Esse fato determinou o retardamento na apreciação do presente processo. Peço a V. S. se dignar de determinar a apreciação a estes autos do processo de "nomeação de vogais" da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas para efeito de julgamento da impugnação do vogal representante dos empregados, na próxima sessão em 5/4/46



16
11/0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas atas conclusas
ao Sr. Presidente.

Em 15 de 4 de 1946

Ass: *Victorino*
Secretário

função - de a 20 os au-
tos do proc. no 1024/45.
Após de-se visita
ao Sr. Procurador Regional
para, presente, opinar.
Ass 15-4-46.
W. M. A.



17
J.

180/46

VISTA

Ao Snr. Procurador Regional, de ordem
do Snr. Presidente.

Em 9 de 4 de 1946

[Handwritten signature]
Secretária

Recebido na Secretaria

Em 9 de 4 de 1946

[Handwritten signature]
Escriturário classe

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Procurador.

Em 9 de 4 de 1946

[Handwritten signature]
Escriturário classe

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª REGIÃO

CRT-180/46

ASSUNTO: Designação do Vogal representante
dos Empregados da J.C.J. de Pelotas

Aos Conselhos Regionais incumbe o julgamento das contestações à investidura dos vogais designados para as Juntas, sendo da alçada dos srs. Presidentes dos Conselhos a designação desses vogais, tudo nos termos do art. 678, alínea j, combinado com o art. 682, item II da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim definida a alçada do Conselho e, no caso, a privativa competência do sr. Presidente do Conselho Regional, fica a Procuradoria à disposição do colendo Conselho para, em plenário de julgamento, emitir opinião, si lhe for solicitada.

PÔRTO ALEGRE, 12 de abril de 1946.

DELMAR DIOGO
Procurador Regional
4ª Região



Ph. 19
A.

Remetido ao Conselho

Em 3 de 4 de 1946

Amal de Albuquerque
Escriturário classe

Recebido na Secretaria.

Em 13 de abril de 1946

Procs. Graca
p.p. Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 13 de abril de 1946

Juiz Manoel
Secretário

EM TRUTA

para julgamento na sessão
de 25 de 4 às 13 horas.
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 13 de 4 de 1946

Juiz
Secretário

Lichede - A. C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 180/46-4

Assunto: DESIGNAÇÃO DO VOGAL REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

CONTESTAÇÃO À INVESTIDURA DO VOGAL NEREU DA CUNHA.

Tamaramã parte no julgado os Sr. Vogais:
José Luiz do Prado, Paulo Dolbus
Darcy Gross.

Relator: Vogal Dr. José Luiz do Prado

Distribuído em _____ 19 ____ Recebido em _____ 19 ____

Restituído pelo relator em _____ 19 ____ :

Incluído em pauta em _____ 19 ____ :

Julgado em sessão de 25-4-46 19 ____ :

Resultado do julgamento: *O Conselho, unanimemente, não tomou conhecimento da impugnação feita por alguns sindicatos, à investidura do vogal representante dos empregados da J.C.J. de Pelotas.*

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1946

Luiz Maurício
SECRETÁRIO



21
M/A

ACÓRDÃO
(CRT 180/46)

Vistos e relatados os autos da impugnação feita por alguns Sindicatos de Pelotas contra Nereu Nery da Cunha, Vogal dos Empregados, perante a Junta de Conciliação e Julgamento da mesma cidade.

DESIGNAÇÃO DE VOGAL - Compete ao Presidente do Conselho Regional, dentro da respectiva jurisdição, a designação dos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, nos precisos termos do art. 660, da C.L.T., não importando recair a escolha no candidato da minoria, desde que o indicado preencha os requisitos necessários à sua investidura.

VOTO DO RELATOR :

"Não toma conhecimento da impugnação feita por alguns Sindicatos contra Nereu Nery da Cunha, representante dos Empregados, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, pelos seguintes motivos:

- 1º - Os Sindicatos autores da impugnação arguíram que apresentaram listas tripliques em que não figura o nome do impugnado, sendo eles, os Sindicatos, em número de 11, e constituindo a maioria dos trabalhadores.
- 2º - Que outros Sindicatos impugnaram a designação, antecipadamente, à mesma ser realizada.
- 3º - Que o Presidente do Conselho, apesar da sua experiência de Juiz, escolheu o impugnado contrariando os interesses das classes.
- 4º - Que os Sindicatos são os mais capacitados para saberem quem pode e deve escolher os trabalhadores.
- 5º - Que o Vogal impugnado não pertence à categoria profissional do Sindicato a que diz pertencer e por ele indicado.
- 6º - Que, por consequente, é nula a designação, ocorrendo, ainda, não ter o Vogal impugnado satisfeito o requisito da letra f do art. 661, da Consolidação das Leis do Trabalho.

MÉRITO :

Laboram em êrro os requerentes, uma vez que é de atribuição do Presidente do Conselho Regional do Trabalho a designação dos vogais das Juntas, nos precisos termos do art. 660, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

22
4/4

ACÓRDÃO

da Consolidação, recaindo a escolha em quem bem entender o Presidente do Conselho, desde que o escolhido preencha os requisitos necessários à sua investidura.

O fato de diversos Sindicatos terem indicado outros candidatos não importa em escolher o Presidente do Conselho um candidato da minoria, no caso o candidato constante da lista tríplice, fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas.

Inferre-se do exame de todas as peças constantes do processo de nomeação dos vogais da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, a este anexado, que foram observadas todas as exigências legais que regem a matéria, inclusive a investidura do cargo.

Consequentemente todas as alegações constantes da inicial dos Sindicatos impugnadores não procedem."

DECISÃO :

ACORDAM, unânimemente, os Membros do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região :

NÃO TOMAR CONHECIMENTO da impugnação feita por alguns Sindicatos de Pelotas, à investidura do Vogal dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade, por terem sido observadas todas as formalidades legais, de acordo com o voto do relator, acima transcrito.

Pôrto Alegre, 25 de abril de 1946.

Arzowald
Presidente Substituto.

José Luiz de Barros
Relator

Fui presente:

Almeida
Procurador Regional.



23
J

CRT-180/46

REMESSA

Faço remessa destes autos
ad. M. M. Guerra de Assis

e Juleza de Pelotas

Em 24/5/46

Luiz Amaral
Secretário

R. Hoje - Botafogo - e o sr.
Ruy de Assis de Assis - B -
primeira. Em 28/5/46.

M. O. Ruy

Resposta.

28 de Maio de 1946.

Nome: *Stefania Lumbraf*